



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



LEI Nº 1167/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Baldim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal 995 de 28 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores municipais designados para ocupar comissões permanente de licitação, pregoeiro e controle interno, farão jus à gratificação de que trata o inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 501 de 25 de fevereiro de 1994, nos seguintes percentuais sobre o vencimento-base:

- I – Comissão permanente de licitação 30%;
- II – Pregoeiro e equipe de apoio 50%;
- III – Controle interno 30%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 19 de abril de 2016.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula nº 2031